

**2ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SOCIEDADE DI BLASI,
PARENTE & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de alteração, por deliberação exclusiva dos Sócios Administradores **Clésio Gabriel Di Blasi Júnior** e **Paulo Parente Marques Mendes**, fica alterado o **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SOCIEDADE DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.**, assinado na data de 25/08/2017, e que passa a vigorar nos seguintes termos:

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SOCIEDADE DI BLASI, PARENTE &
ASSOCIADOS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA**

I - INTRODUÇÃO

1.1 A sociedade **Di Blasi, Parente & Associados Propriedade Industrial LTDA.** (doravante denominada “Sociedade”) institui o presente **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**, que se aplicará aos seus Sócios Administradores, Associados, Consultores, Estagiários e Funcionários/Colaboradores (doravante denominados conjuntamente de “Profissionais”), atuais e futuros, e que visa afirmar o compromisso institucional dos mesmos com a adoção de padrões éticos e de integridade no desempenho de suas atividades e de submissão aos princípios da conduta ética e da boa-fé, do respeito à diversidade, da moralidade e da legalidade, em suas relações internas e externas.

1.2 Clientes, parceiros, correspondentes e fornecedores terão acesso ao presente Código para posterior adesão aos seus termos.

**II. DA SOCIEDADE DI BLASI, PARENTE & ASSOCIADOS PROPRIEDADE
INDUSTRIAL LTDA.**

2.1 A Sociedade preza pela excelência na prestação de serviços técnicos aos seus clientes. Sua atuação principal é voltada para o ramo da propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando, à elaboração e análise de pedidos de registros de marcas, patentes, modelos de utilidade, softwares, contratos de cessão e transferência de tecnologia junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, dentre outras atividades.

2.2 A Sociedade dispõe de uma avançada estrutura de tecnologia da informação que conecta seus Profissionais à uma base de dados unificada, conferindo mais segurança,

rapidez e confidencialidade aos procedimentos realizados junto aos clientes, parceiros, correspondentes e fornecedores.

III. DOS PRINCÍPIOS GERAIS

3.1 No exercício de suas atividades todos os Profissionais deverão agir em consonância com a legislação em vigor, atos normativos aplicáveis e boas práticas de mercado, bem como devem nortear suas condutas pelos seguintes princípios gerais: Conduta Ética e da Boa-Fé; Respeito à Diversidade, Moralidade, Legalidade no trato de suas relações.

Princípio da Conduta Ética e da Boa-Fé

3.2 A Sociedade preza pela adoção de padrões éticos de conduta em suas relações internas e externas, de forma a primar pela adoção de um padrão íntegro de comportamento, que impõe, concretamente, a todo cidadão que, nas suas relações, atue com honestidade, lealdade e probidade.

Princípio do Respeito à Diversidade

3.3 A Sociedade zela pelo respeito à diversidade de ideias, opiniões, posicionamentos, questionamentos e argumentações de seus Profissionais, dando a todos tratamento digno, cordial e justo, independentemente do cargo ou função que ocupem, não sendo admitida qualquer discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza.

3.4 Ainda, a Sociedade zela por um ambiente de trabalho harmônico, não admitindo qualquer tipo de assédio, moral ou sexual, tampouco quaisquer situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre seus Profissionais, bem como incentiva a disseminação de melhores práticas e respeita o direito individual destes de se envolverem em assuntos cívicos, políticos ou religiosos, desde que não venham a interferir em suas atividades profissionais junto à Sociedade. Destaque-se que as opiniões e manifestações de seus Profissionais não representam o posicionamento institucional da Sociedade.

Princípios da Moralidade e da Legalidade

3.5 A Sociedade sempre pautará a sua conduta por padrões éticos e de integridade em todas as suas atividades, agindo dentro dos limites legais e morais, repudiando quaisquer atos ilícitos, como corrupção, concorrência desleal e/ou atos lesivos à Administração Pública ou privada.

3.6 Todos os Profissionais devem ser francos, verdadeiros e leais em suas relações com seus colegas de trabalho, clientes, parceiros, correspondentes e fornecedores, devendo cumprir com aquilo que se obrigaram da melhor forma possível.

IV. DA ABRANGÊNCIA

4.1 O presente Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os Profissionais da **Di Blasi, Parente & Associados Propriedade Industrial Ltda.**, incluindo todos os Sócios Administradores, Associados, Consultores, Estagiários e Funcionários/Colaboradores, atuais e futuros, respeitando e não se sobrepondo naquilo em que conflitar aos termos e condições específicos de cada uma das formas de vínculos contratuais estabelecidos com a Sociedade.

4.2 Todo e qualquer atual ou futuro integrante da Sociedade deverá firmar um Termo de Adesão individual a este instrumento ou ao que estiver em vigor na ocasião.

4.3 Eventuais parceiros/associados serão informados do presente instrumento e será solicitada a respectiva adesão ao mesmo.

V. DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Relacionamento com o Setor Público

5.1 Os Profissionais da Sociedade têm conhecimento que os órgãos e agentes integrantes da Administração Pública estão submetidos a legislações e normas de conduta específicas, tais como, a Lei de Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o Estatuto do Funcionário Público (Lei nº 8.112/1990), a Lei 8.666 de 1993, a Lei 8.429/92; Lei 12.813/13 e o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994), dentre outras aplicáveis, sendo vedado a qualquer Profissional, agindo em nome da Sociedade Di Blasi, Parente & Associados Propriedade Industrial LTDA., ofertar, prometer, pagar, entregar e/ou autorizar qualquer valor, presente e outros benefícios para qualquer autoridade governamental com a intenção de obter vantagem indevida para a Sociedade ou para terceiros, inclusive clientes.

5.2 A Sociedade deve colaborar, na medida de suas possibilidades e resguardado o dever de sigilo profissional, com os órgãos e autoridades públicas, no âmbito nacional, nas investigações relacionadas à legalidade, moralidade e ética pública.

5.3 O fornecimento de informações deve se dar de forma suficiente para o esclarecimento da questão, por escrito e mediante protocolo, para que se possa cumprir rigorosamente a legislação vigente. Caso tais informações sejam sigilosas, a Sociedade indicará que se trata

de “informação confidencial” e tomará todas as medidas adequadas para proteger a sua confidencialidade.

Relacionamento com clientes

5.4 A Di Blasi, Parente, & Associados Propriedade Industrial LTDA. tem como compromisso a prestação de serviços aos seus clientes com zelo, qualidade técnica e agilidade, de forma que atenda, dentro do possível, às suas expectativas.

5.5 A Sociedade não sugerirá, nem oferecerá aos seus clientes qualquer tipo de opção que possa vir a violar a legislação brasileira ou estrangeira, as boas práticas do mercado, tampouco prometerá qualquer vantagem ilícita em nome de seus clientes a agentes públicos.

5.6 A Sociedade não realiza qualquer discriminação de seus clientes, porém, reserva-se ao direito de não iniciar ou de encerrar, a qualquer tempo, qualquer relação e/ou parceria, no momento em que os princípios dos clientes, parceiros, etc., não estiverem alinhados aos da Sociedade ou que possam implicar conflitos de interesses.

Relacionamento com a Imprensa

5.7 Todos os contatos com a imprensa serão realizados, exclusivamente, por porta-vozes designados pela Sociedade. Dessa forma, é vedado qualquer contato com a imprensa em nome da Sociedade por Profissional não autorizado. Caso o Profissional seja contatado pela imprensa, este deverá cientificar os referidos porta-vozes, a Diretoria Executiva ou os Sócios Administradores sobre o assunto.

Relacionamento com Fornecedores

5.8 A Sociedade preza por se relacionar com fornecedores que estejam alinhados com os seus princípios, bem como que respeitem a legislação vigente, podendo encerrar a qualquer tempo sua relação com aqueles que sejam incompatíveis com os mesmos.

Serviços *Pro Bono*, Doação e Patrocínio

5.9 A Sociedade poderá prestar serviços de forma gratuita, eventual e voluntária (atuação *pro bono*) em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional ou em favor de pessoas naturais que, igualmente, não disponham de recursos para, sem prejuízo do próprio sustento, contratar um profissional, vedada a utilização do serviço para

fins político-partidários ou eleitorais. A decisão sobre tal prestação de serviços será objeto de deliberação exclusiva dos sócios administradores.

5.10 Qualquer doação a ser realizada pela Sociedade ou por seus Profissionais em nome desta está restrita a causas filantrópicas, mediante a aprovação prévia da Diretoria Executiva, e de, pelo menos, um dos Sócios Administradores.

5.11 Os Profissionais da Sociedade podem, excepcionalmente, aceitar presentes, brindes ou cortesias de baixo valor, limitados ao equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) – valor este que poderá ser atualizado anualmente, sempre assegurado que não haja qualquer tratamento preferencial ou comprometimento de seu juízo de valor e que os mesmos não estejam obrigados a fazer algo em retribuição ao bem oferecido.

5.12 Consideram-se brindes e/ou cortesias: calendários, chaveiros, canetas, *pen drives*, agendas, blocos de notas, ingressos para cinema, teatro, shows, eventos esportivos, dentre outros.

5.13 Caso o presente, brinde ou cortesia seja recebido em condições que não permitam ao Profissional recusá-lo, ou se houver dúvida razoável se o valor do mesmo supera o supramencionado, o bem deverá ser encaminhado ao Comitê de Ética e Conduta para que se decida qual a destinação adequada.

5.14 A Sociedade poderá patrocinar ou apoiar eventos (cursos, conferências, seminários, simpósios, congressos, etc.) desde que sejam de caráter científico, esportivo, educacional ou cultural e mediante a aprovação prévia da Diretoria Executiva e de, pelo menos, um dos Sócios Administradores.

VI. DO CONFLITO DE INTERESSES E/OU IMPEDIMENTO

6.1 O Profissional deverá informar, assim que possível, preferencialmente por mensagem eletrônica (e-mail), ao *Gestor* (profissional responsável por um setor) do seu departamento, ou aos Sócios Administradores para análise conjunta, sobre a existência de eventual conflito de interesses e/ou impedimento antes da aceitação de um caso novo, cliente ou, posteriormente, durante a condução do mesmo, seja de natureza consultiva, técnica ou administrativa.

6.2 Além de os conflitos poderem ocorrer em relação aos interesses de clientes ativos ou em relação à tese defendida pela Sociedade, também poderão ser caracterizados como conflito de interesses as seguintes situações, dentre outras:

- i) a existência de vantagem financeira direta ou indireta para o Profissional;

- ii) o relacionamento com algum concorrente, fornecedor, cliente, parceiro ou consultor que influencie no desenvolvimento do trabalho do Profissional, tal como, mas não limitado, à defesa do interesse de clientes;
- iii) situação que envolva relações de parentesco, afinidade ou amizade com o Profissional de forma que comprometa a defesa de interesses de clientes ou o desenvolvimento dos trabalhos profissionais deste perante e em nome da Sociedade;
- iv) questões éticas, morais ou de foro íntimo do Profissional.

VII. DA CONFIDENCIALIDADE E DA POLÍTICA DE NÃO CONCORRÊNCIA

Da Confidencialidade

7.1 A Di Blasi, Parente, & Associados Propriedade Industrial LTDA. e seus Profissionais são responsáveis, na medida da disponibilidade e funcionalidade de ferramentas e recursos de sistemas tecnológicos de proteção de dados, pelo sigilo das informações e dados corporativos de seus clientes, parceiros e dos próprios Profissionais. Todos os assuntos da referida Sociedade devem ser tratados com discrição.

7.2 Informações sigilosas são entendidas como informações de uso restrito e que não devem ser reveladas a terceiros, tampouco usadas para benefícios pessoais, abrangendo dados, planilhas, relatórios, documentos ou qualquer outro conteúdo a que o Profissional tiver acesso no desempenho de suas atividades e que não seja de conhecimento público.

7.3 A proibição de revelar, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, tais informações confidenciais, perdurará durante o prazo em que o Profissional estiver vinculado à Sociedade e pelo prazo adicional de 10 (dez) anos após o seu respectivo desligamento.

7.4 Em caso de indício de risco de quebra de segurança da informação, o fato deve ser informado imediatamente ao *Gestor* responsável pelo departamento e à Diretoria Executiva, para mensuração do risco e, posteriormente, aos Sócios Administradores para que providências sejam tomadas.

Da Política de Não Concorrência

7.5 Sem prejuízo das restrições previstas no item anterior, bem como nas demais legislações pertinentes à matéria, os Profissionais não poderão representar direta ou indiretamente os clientes da sociedade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar dos respectivos desligamentos, nos casos em que tenham atuado ou tido acesso a informações privilegiadas durante o curso de suas relações profissionais, salvo se autorizados expressamente pelos sócios administradores. Caso tais clientes possuam

comprovadamente relação anterior e/ou concomitante com a nova sociedade que os Profissionais venham integrar, estes últimos só poderão atuar desde que não haja conflitos de interesses e desde que não envolva a **Di Blasi, Parente & Associados Propriedade Industrial LTDA.**

Da Política de Segurança

7.6 O computador e a internet deverão ser utilizados para fins profissionais e cada usuário somente tem acesso ao ambiente virtual através de *login* e senha. Tal identificação é única, pessoal e intransferível, sendo a senha associada à identificação de conhecimento exclusivo do usuário para o qual foi custodiada, de modo que, o usuário responderá por qualquer registro associado à respectiva identificação, exceto na hipótese de divulgação mencionada no item 7.7 e em situações de quebra de segurança das informações

7.7 As senhas utilizadas em qualquer dos sistemas da Sociedade não poderão ser divulgadas a terceiros, salvo para os Profissionais integrantes do departamento de tecnologia da informação que poderão solicitá-la para fins de resolução de problemas pontuais ou para sua redefinição, devendo-se ainda evitar o uso de combinação simples ou óbvia na sua criação.

7.8 É proibido o uso dos recursos tecnológicos da Sociedade para:

- i. Tentar ou obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;
- ii. Burlar quaisquer sistemas de segurança;
- iii. Instalação de programas de computador e aplicativos sem autorização do departamento de TI;
- iv. Acessar informações confidenciais sem explícita autorização;
- v. Interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado.
- vi. Usar qualquer tipo de recurso tecnológico para cometer ou ser cúmplice de atos de violação, assédio sexual, perturbação, manipulação ou supressão de direitos autorais ou propriedades intelectuais sem a devida autorização legal do titular;
- vii. Hospedar pornografia, material racista, terrorista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país, a moral, os bons costumes e a ordem pública.

7.9 Toda tentativa de alteração dos parâmetros de segurança, por qualquer Profissional, sem o devido credenciamento e a autorização para tal, será considerada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao Profissional e ao respectivo *Gestor*.

VIII. DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA, DO CANAL DE COMUNICAÇÃO E DO CONSELHO RECURSAL

8.1 Todos os Profissionais da Sociedade Di Blasi, Parente, & Associados Propriedade Industrial LTDA. devem ter pleno conhecimento das disposições deste Código de Ética e Conduta e com o intuito de difundir a sua compreensão, treinamentos internos serão realizados periodicamente.

8.2 A aplicação do Código de Ética e Conduta é de responsabilidade do **Comitê de Ética e Conduta**.

8.3 As reclamações e denúncias poderão ser encaminhadas através do envio de e-mail pelo seguinte canal de comunicação interna e externa: comitedeeticaeconduta2@diblas.com.br ou através de formulário constante no site da Sociedade, contendo obrigatoriamente um breve relato dos fatos, a respectiva data da ocorrência, os nomes dos envolvidos e a apresentação de fortes indícios que possam embasar suas alegações, garantido o anonimato do reclamante/denunciante.

8.4 Caso o Profissional não tenha acesso à internet, poderá realizar a denúncia de forma presencial no departamento de recursos humanos através do preenchimento do respectivo formulário.

8.5 Quaisquer dúvidas sobre a possível caracterização de determinada conduta ou prática como antiética ou ilegal deverão ser encaminhadas aos canais de comunicação supramencionados.

8.6 O rastreamento do IP da máquina em que foi originada a reclamação ou denúncia é proibido, de forma a assegurar a confidencialidade da mensagem e o anonimato do reclamante/denunciante.

8.7 O Comitê de Ética e Conduta é independente e caberá ao mesmo analisar a procedência das reclamações ou denúncias recebidas, seu arquivamento ou instauração do respectivo processo disciplinar e a adoção de medidas corretivas cabíveis, resguardados os direitos do contraditório e da ampla defesa do Profissional e observado o critério de proporção entre a falta cometida e a medida correcional aplicada, se for o caso, em uma escala de gradação a ser prevista no Regimento Interno da Sociedade.

8.8 Como forma de garantir a imparcialidade e demonstrar o compromisso da Sociedade com a lisura de todo o processo de apuração da procedência das reclamações ou denúncias, o **Comitê de Ética e Conduta** será composto por 3 Profissionais, sendo obrigatoriamente composto por um Sócio Administrador, e dois Associados, mediante

designação dos Sócios Administradores para desempenho de mandato bianual, permitida uma única recondução.

8.9 As decisões proferidas pelo Comitê de Ética e Conduta poderão ser objeto de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da decisão, para um **Conselho Recursal** que será composto por 3 Profissionais, sendo obrigatoriamente composto por um Sócio Administrador, e dois Associados, mediante designação dos Sócios Administradores para desempenho de mandato bianual, permitida as reconduções.

8.10 Na hipótese de algum membro do Comitê de Ética e Conduta ou do Conselho Recursal vir a ser objeto de reclamação ou denúncia, este será automaticamente afastado, devendo ser designado outro membro pelos sócios administradores para preenchimento do cargo vago.

8.11 No caso de algum membro do Comitê de Ética e Conduta ou do Conselho Recursal vir a se desligar da Sociedade, esta deverá providenciar, no prazo de 30 dias corridos, a nomeação de outro para integrá-lo.

IX. DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Código vigorará por tempo indeterminado a partir da 1) da data de sua divulgação oficial interna; 2) da disponibilização de seu conteúdo a todos os Profissionais por meio de link eletrônico na rede corporativa, na intranet ou na internet para plena ciência dos mesmos.

9.2 Este instrumento pode ser alterado a qualquer tempo, sempre que necessário, mediante deliberação da Diretoria Executiva e de, pelo menos, um dos Sócios Administradores da Sociedade.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2019.

Di Blasi, Parente & Associados Propriedade Industrial LTDA
Clésio Gabriel Di Blasi Júnior
Sócio Administrador

Di Blasi, Parente & Associados Propriedade Industrial LTDA
Paulo Parente Marques Mendes
Sócio Administrador